

**RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**  
**EDITAL LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 0001/2026**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 1086550**

**Assunto:** Relatório de Julgamento de Impugnação (Processo SGP-e: PSFS 2131/2025).

**Data:** 02/02/2026.

**Local:** SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de controle de acesso, OCR e CFTV, conforme normas do isps code, nos empreendimentos da SCPAR Porto de São Francisco do Sul e Terminal Graneleiro.

**IMPUGNANTE : INTELIGATE TECNOLOGIA DE ACESSO LTDA (fls 256 à 261 do processo).**

Trata-se de uma IMPUGNAÇÃO interposta tempestivamente pela INTELIGATE TECNOLOGIA DE ACESSO LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.493.063/0001-80, com sede na Avenida São Gabriel, nº 481, Campo Pequeno, na cidade de Colombo/PR.

**DA SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO:**

A Impugnante apresentou suas razões principalmente sobre o item 1.1 do Termo de Referência, que exige que o responsável técnico possua: Certificação Genetec Security Center (vídeo + SDK); Certificação Axis Communications (CFTV); certificação Genetec e Digifort para execução de ordens de serviço.

A impugnante sustenta que há contradição material no edital, a Impugnante informa, que a certificação SDK Genetec é voltada ao desenvolvimento e integração profunda de software, segundo a Impugnante, o edital exclui expressamente a manutenção do software do objeto contratado. Para a Impugnante, a exigência não tem nexos técnicos com o serviço a ser prestado.

A Impugnante afirma que as exigências violam o art. 31 da Lei 13.303/2016 porque, segundo ela, impõem certificações vinculadas a fabricantes específicos (Genetec e Axis); reduzem indevidamente a concorrência; não são indispensáveis para manutenção de equipamentos; não são exigidas pelo ISPS Code; e direcionam o certame a poucos integradores credenciados.

A Impugnante cita entendimento do TCU de que certificações de fabricante só são válidas quando tecnicamente indispensáveis e devidamente justificadas — o que, segundo a impugnante, não ocorre no edital.

A Impugnante sugere que a qualificação técnica seja comprovada por: atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto; experiência em ambientes portuários ou críticos; certificações técnicas gerais (ex.: NR-10, NR-35, redes, fibra óptica, automação); comprovação de atendimento às normas ISPS.

A Impugnante requer:

- O acolhimento da presente impugnação;
- A exclusão das exigências previstas no item 1.1, alíneas “e” e “g”, relativas às certificações Genetec (especialmente SDK) e Axis; ou, subsidiariamente;
- A aceitação de comprovação técnica equivalente, por meio de atestados e experiência comprovada;
- A retificação do edital, com reabertura dos prazos;
- Caso não acolhida, que a decisão seja expressamente motivada, com demonstração técnica do nexo entre as exigências e o objeto contratado.

### **DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO:**

A impugnação foi apresentada dentro do prazo estabelecido no item 8.1 do Edital, razão pela qual é tempestiva e deve ser conhecida.

Por se tratar de matéria técnica a impugnação foi submetida à área técnica demandante, a qual se manifestou formalmente pelo não acolhimento do pedido, conforme resposta (folha 262 do processo).

Solicitada a se manifestar, a área técnica responsável esclarece, não haver contradição no Termo de Referência, uma vez que apenas o software PORTONET e o sistema de OCR permanecem sob responsabilidade da CONTRATANTE, enquanto os demais sistemas, plataformas, integrações e dispositivos integram o escopo de manutenção e suporte da empresa contratada, informa ainda, que os sistemas atualmente em operação no Porto de São Francisco do Sul e no Terminal Graneleiro possuem integrações ativas com a plataforma Genetec por meio de SDK, sendo indispensável que a contratada detenha pleno domínio técnico da solução para fins de diagnóstico, correção de falhas e restabelecimento da operação; e que padronização tecnológica adotada pela Administração, incluindo as plataformas Genetec e os dispositivos AXIS Communications, decorre de critérios de compatibilidade, segurança operacional e gestão dos ativos críticos, quanto as certificações exigidas a área técnica informa que possuem nexo direto com o objeto da contratação, não configurando restrição indevida à competitividade.

Da análise conjunta da impugnação e da manifestação técnica, verifica-se que a exclusão da manutenção do software PORTONET do escopo contratual não afasta a necessidade de conhecimento técnico aprofundado das integrações existentes, imprescindíveis ao correto funcionamento do sistema como um todo. Ou seja, ainda que a manutenção do PORTONET não seja responsabilidade da contratada, esta deverá atuar em sistemas que se comunicam com o Genetec por meio de SDK, sendo tal conhecimento essencial para identificar problemas, realizar ajustes e garantir a plena operacionalidade dos sistemas. Nesse contexto, a exigência de certificação guarda relação técnica direta com o objeto do contrato, especialmente por se tratar de ambiente portuário crítico submetido às normas do ISPS Code.

A exigência de certificações, mostra-se tecnicamente justificada, uma vez que a contratada deverá atuar diretamente na manutenção, diagnóstico e restabelecimento de sistemas integrados, ainda que o software principal permaneça sob responsabilidade da CONTRATANTE.

A padronização tecnológica adotada pela Administração é prática admitida pela legislação e pela jurisprudência, não havendo a afronta ao art. 31 da Lei nº 13.303/2016, uma vez que as exigências impugnadas guardam relação direta e proporcional com o objeto licitado, não havendo elementos que indiquem direcionamento indevido ou restrição arbitrária à competitividade.

Registre-se, por fim, que as certificações exigidas (Genetec, Axis, Digifort e Digicon) não integram o rol de documentos de habilitação técnica previsto no item 6.5 do Edital, sendo tratadas como obrigações de execução contratual estabelecidas no item 1.1 e nas cláusulas de obrigações da contratada do Termo de Referência. A qualificação técnica para participação no certame é aferida por meio de atestados de capacidade técnica operacional e profissional, nos termos dos itens 6.5.2 e 6.5.3, que já contemplam exatamente o objeto licitado: “serviços de manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de Controle de Acesso, OCR e CFTV, conforme normas do ISPS Code”.

Dessa forma, entende-se que não há restrição à competitividade na fase de habilitação, uma vez que qualquer empresa que comprove experiência na manutenção de sistemas de Controle de Acesso, CFTV e OCR, atendendo aos quantitativos exigidos no edital, poderá participar do certame.

## **DA CONCLUSÃO**

Desta forma, baseado nos argumentos da área técnica, sugere-se não dar provimento à impugnação apresentada.

Submeto os autos à autoridade superior para decisão.

São Francisco do Sul, SC

RICARDO DA COSTA  
Pregoeiro da SCPAR/PSFS  
(ass. Digital)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **DTDF3958**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**RICARDO DA COSTA** (CPF: 918.XXX.759-XX) em 02/02/2026 às 18:09:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:00:31 e válido até 13/07/2118 - 15:00:31.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UFNGU18xNjU1OV8wMDAwMjEzMV8yMTMxXzlwMjVfRFRERjM5NTg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PSFS 00002131/2025** e o código **DTDF3958** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.